



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 202

JOSÉ THEOPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

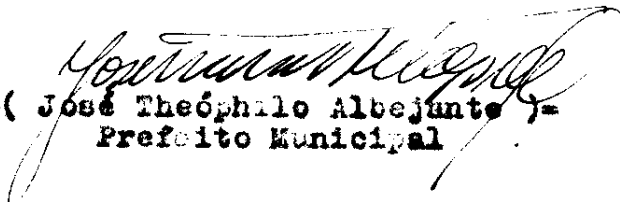
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - A concessão das isenções do Imposto Predial Urbano sobre novas construções e reformas de que trata o Código Tributário deste Município, vigorará até 31 de Dezembro de 1955.

Artigo 2º - Continua em vigor a legislação que cuida da isenção do Imposto Predial Urbano às casas construídas por operários desde que para residência própria, até o valor de G... 80.000,00 devidamente comprovado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 2 de dezembro de 1955.


-(José Theóphilo Albejante)-
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.


-(Carlos de Campos Adorno)-
Secretário